



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº. 097/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 250/2025**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	TOTAL:
TALENTTO'S SAUDE LTDA	R\$ 1.603.200,00

LOTES:

1 – R\$ 960.000,00

(NEUROPEDIATRA (CAA))

2 – R\$ 643.200,00

(PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL)

Santa Terezinha de Itaipu-Pr, em 12 de dezembro de 2025.

**PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025
(Assinado digitalmente)**



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Chamamento Público/Credenciamento Nº. 097/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 250/2025**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
NEUROVIDA CLINICA DE NEUROPEDIATRIA - EIRELI	768.000,00

Santa Terezinha de Itaipu-Pr, em 23 de janeiro de 2026.

**PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025
(Assinado digitalmente)**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 250

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3151

			RADIOLÓGICOS EM EQUIPAMENTO DIGITAL (RAIO X) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ELETIVA E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIOS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.				181.440,00
TOTAL							R\$ 202.050,00

3. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 02/2025.

4. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente aditivo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta efeito.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

WILLIAN DIOGE RIGO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
MAT SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA
CONTRATADA

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025
MUNICÍPIO

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº. 097/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 250/2025**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	TOTAL:
TALENTTO'S SAUDE LTDA	R\$ 1.603.200,00

LOTES:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 251

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3151

1 – R\$ 960.000,00

(NEUROPEDIATRA (CAA)

2 – R\$ 643.200,00

(PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL)

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025
(ASSINADO DIGITALMENTE)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 155/2025
HOMOLOGAÇÃO: 09/12/2025
10 DE DEZEMBRO DE 2025 / 10 DE DEZEMBRO DE 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 52/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.759.356/0001-74 Inscrição Estadual: 0330022229 com sede à Av Presidente Castelo Branco, 670, apto 01 - Centro - Crissiumal/RS, CEP: 98.640-000, Fone: (55) 3524-1721 e-mail: empenhoscornelius@gmail.com representada neste ato por Sr. **CARLOS AILTON KRUTZMANN**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 029.515.740-29, residente e domiciliado a Av Presidente Castelo Branco, 670, apto 01 - Centro - Crissiumal/RS;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COLCHÕES, COLCHONETES, LENÇÓIS, CAPAS DE COLCHÃO E MANTAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS**



CONTRATO Nº 310/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025
CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº. 097/2025
HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: 12/12/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 310/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA TALENTTO'S SAUDE LTDA VIGENTE ATÉ: 15/12/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, portador do RG nº 01.955.403-31 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 003.796.887-43, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **TALENTTO'S SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.905.497/0001-86, com sede à Avenida Florianópolis, nº 2309, Bairro Jardim Lancaster, na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, CEP: 85.869-010, Fone: (45) 99117-9668, e-mail: alanomedicina@gmail.com representada neste ato pelo **Sr. ALANO DEBOLD**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 109320382 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 059.555.629-90, residente e domiciliado na Avenida Florianópolis, nº 2309, Bairro Jardim Lancaster, na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.068/2024 e Decretos Municipais nº 471/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, **referente a Chamada Pública nº. 097/2025**, cuja abertura foi realizada no dia 09 de dezembro de 2025 e homologada no dia 12 de dezembro de 2025, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, da CONTRATADA, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS:



CÓD	LOTE	ITEM	QTDE MÊS	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
34892	1	1	200	2.400	CONSULTA DE NEUROPEDIATRIA EM AUTISMO (CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO – CAA)	400,00	80.000,00	960.000,00
34893	2	1	160	1.920	CONSULTA EM PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL E OUTROS TRANSTORNOS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL –CAPS)	335,00	53.600,00	643.200,00

Valor Global: R\$ 1.063.200,00 (Um milhão, sessenta e três mil e duzentos reais)

2.2 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O processo licitatório nº 250/2025;
- A declaração de aceitação dos valores, apresentada pela empresa;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) MESES** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.063.200,00 (Um milhão, sessenta e três mil e duzentos reais)**

6.2 Fica ressalvado que este valor representa o teto máximo de gasto e não implica em obrigação de contratação integral, sendo os pagamentos realizados conforme o volume de serviços efetivamente prestados e demandados pela Administração.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme demanda dos atendimentos, mediante apresentação relatório de atendimentos, validados pela coordenação da unidade do CAPS, CAA e CEM;



- 7.2** A emissão da nota fiscal será solicitada, após o recebimento da nota de empenho.
- 7.3** O valor unitário conforme disposto na estimativa de custos.
- 7.4** Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de **Chamada Pública/ Credenciamento**, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.
- 7.5** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.
- 7.6** Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 7.7** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

- 8.1** Os atendimentos serão realizados por Lote, conforme as seguintes condições e locais, sendo vedada a terceirização do profissional médico responsável (Item 2.6):
- a)** LOTE 1: Consulta em Neuropediatria (Autismo) | Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA);
 - b)** LOTE 2: Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
 - c)** LOTE 3: Consulta em Neuropediatria | Centro de Especialidades Médicas (CEM).
- 8.2** O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional médico vinculado à Pessoa Jurídica Credenciada, cuja qualificação técnica foi comprovada no Anexo II (conforme Item 2.6 e vedação da Cláusula 15.1).
- 8.3** A empresa habilitada realizará seus atendimentos nos locais indicados pela Secretaria de Saúde (CAPS, CAA e CEM), conforme cronograma repassado pela mesma.
- 8.4** Os horários de atendimento serão pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Credenciado, visando atender à demanda dos usuários do SUS.
- 8.5** Os serviços deverão observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as seguintes responsabilidades do Credenciado:
- a)** Registro dos atendimentos em prontuário (eletrônico ou físico) da unidade;
 - b)** Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe técnica;
 - c)** Participação obrigatória em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais das unidades (CAPS, CAA ou CEM), quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.6** O Credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.
- 8.7 ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO:**
- a)** Os atendimentos deverão ser realizados mediante a Guia de Autorização e a solicitação profissional.
 - b)** Os encaminhamentos de usuários para atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.

c) Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.

8.8 A fiscalização técnica contará com o apoio das coordenações das seguintes unidades, conforme o Lote:

- a) **CAPS** (Centro de Atenção Psicossocial) – Para Lote 02 (Psiquiatria Infantil).
- b) **CAA** (Centro de Acolhimento ao Autismo) – Para Lote 01 (Neuropediatria/Autismo).
- c) **CEM** (Centro de Especialidades Médicas) – Para Lote 03 (Neuropediatria Geral).

8.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

8.10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a demanda de atendimentos realizados e devidamente autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde.

8.10.2 Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

8.10.3 O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos para processamento do pagamento:

a) **Relatório de Atendimentos:** Relatório detalhado dos serviços prestados (consultas/sessões), validado e atestado pelo Fiscal do Contrato, com apoio das coordenações das unidades (CAPS, CAA ou CEM).

b) **Nota Fiscal:** Emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitada após a validação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, com a estrita observância do saldo do empenho.

8.10.4 O pagamento será efetuado com base no Valor Unitário Fixo e Padronizado estabelecido na Tabela de Preços (Anexo I – Termo de Referência), o qual é aceito integralmente pelo Credenciado no ato da inscrição.

8.10.5 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato.

9.2 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal, com base no índice (só serão reajustados pela tabela SUS).

9.3 Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

9.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

10.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

10.2 Serão permitidas a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o IPCA.



PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 Executar o Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 Manter-se vinculada à proposta de trabalho apresentada durante o credenciamento (incluindo o profissional vinculado), sendo que qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.

11.1.3 Ser a única e integral responsável pela utilização de pessoal para execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem possibilidade de transferência de ônus ao Contratante.

11.1.4 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.

11.1.5 É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes ou seus representantes pela assistência devida nos termos deste contrato.

11.1.6 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressalvada a infraestrutura física e de consumo fornecida pela Contratante (Cláusula 15.12).

11.1.7 Comunicar imediatamente ao Contratante a eventual mudança do Responsável Técnico (RT) pelos serviços.

11.1.8 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.1.9 Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

11.1.10 Executar fielmente o serviço de acordo com as normas legais, as normas da ABNT e as recomendações dos conselhos de classes profissionais, observando os critérios de qualidade e segurança dos serviços.

11.1.11 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02:

- a)** Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;
- b)** Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

11.1.12 Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

11.1.13 Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria

Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1 Fornecer a infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários e adequados para a fiel execução dos serviços médicos especializados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

11.2.2 Designar formalmente um Fiscal e um Gestor do Contrato (e seus respectivos substitutos) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo comunicar à Contratada a identidade e as competências destes profissionais.

11.2.3 Promover o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados, atestando as notas fiscais ou faturas somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

11.2.4 Prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao Credenciado, incluindo o fornecimento de prontuários, sistemas de registro e informações pertinentes aos usuários a serem atendidos, em conformidade com as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2.5 Garantir o acesso do profissional técnico do Credenciado às dependências da Contratante nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços.

11.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e na Minuta de Contrato (Anexo X).

11.2.7 Informar ao Credenciado, com antecedência razoável, sobre eventuais alterações nos procedimentos de faturamento, pagamento ou mudanças nas políticas de saúde pública que impactem diretamente a execução do objeto contratual.

11.3 A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Atendimento Psicossocial e no Centro de Acolhimento ao Autismo, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.

11.4 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Santa Terezinha de Itaipu poderá, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, aplicar à Credenciada (Contratada) as seguintes sanções administrativas previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

- I – Advertência;
- II – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);
- III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Além das sanções administrativas (24.1) e sem prejuízo do descredenciamento, o Município aplicará as seguintes multas pecuniárias, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:



a) Pela recusa em executar os serviços contratados ou pela desistência injustificada da contratação após a convocação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato ou sobre o saldo remanescente não executado.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de cronogramas fixados, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.

c) Pela inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com o pactuado.

d) Pela inexecução total do Contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade, inclusive o descredenciamento, não isenta a Credenciada da obrigação de reparar o dano causado à Administração ou a terceiros, se houver.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.220 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6554 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial



15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

18.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento

de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua João XXIII, n°. 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

19.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

19.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022: **Art. 1º** A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

21.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Terezinha de Itaipu, PR, 15 de dezembro de 2025.



Nome: Pedro Matias de Araujo
CPF: ***.796.887-**

Assinado com certificado digital avançado

TALENTTO'S SAUDE
LTDA:49905497000
186

Assinado de forma digital
por TALENTTO'S SAUDE
LTDA:49905497000186
Dados: 2025.12.15
15:23:23 -03'00'

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025

TALENTTO'S SAUDE LTDA
CNPJ: 49.905.497/0001-86
ALANO DEBALD





**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 310/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 250/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 097/2025**

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:	TALENTTO'S SAUDE LTDA		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.		
VALOR GLOBAL:	R\$ 1.063.200,00 (Um milhão, sessenta e três mil e duzentos reais).		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:	15 de dezembro de 2025		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Projeto/Atividade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.220 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculas (EC 29/2000)	6554 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

03/05

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

1982



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 262

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3152

		LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS DIFERENTES DISCIPLINAS AFETAS À ENGENHARIA E À ARQUITETURA, PARA EXECUÇÃO DE FUTURAS OBRAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR		
VALOR GLOBAL:		R\$ 1.361,49 (um mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:		15 de dezembro de 2025		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	de Dotação (desdobramento)	Descrição
03.02	04.121.0016.2.033	3.3.90.39	8264 (8416)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 310/2025				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 250/2025				
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 097/2025				
CONTRATANTE:		Município de Santa Terezinha de Itaipu		
CONTRATADA:		TALENTTO'S SAUDE LTDA		
OBJETO:		CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.		
VALOR GLOBAL:		R\$ 1.063.200,00 (Um milhão, sessenta e três mil e duzentos reais).		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:		15 de dezembro de 2025		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
Projeto/Atividade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento	
2.220 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6554 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	

Documento assinado digitalmente em 15/12/2025 17:31:18
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/ixiqr> para verificar a autenticidade.



CONTRATO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025
CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº. 097/2025
HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: 23/01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA NEUROVIDA CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTDA VIGENTE ATÉ: 23/01/2027

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, portador do RG nº 01.955.403-31-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 003.796.887-43, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **NEUROVIDA CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.393.750/0001-24, Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº 044700, com sede à Avenida Araucária, nº 2363, sala 03,04 Bairro Itaipu A, na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, CEP: 85.861-000, Fone: (45) 99931-9017, e-mail: recneurovida@gmail.com representada neste ato por **ELBA VIRGINIA BENITEZ AGUERO**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº. V-182519-G DIREX/PF, inscrito no CPF sob o nº. 214.594.318-80, residente e domiciliado na Rua Adamantina, nº 729, Bairro Jardim Ipê, na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.068/2024 e Decretos Municipais nº 471/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº. 097/2025, referente a Chamada Pública nº. 097/2025**, cuja abertura foi realizada no dia 09 de dezembro de 2025 e homologada no dia 23 de janeiro de 2026, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, da CONTRATADA, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS:

CÓD.	LOTE	ITEM	QTDE MÊS	QTD ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
35095	03	01	160	1920	CONSULTA DE NEUROPEDIATRIA (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS)	R\$ 400,00	R\$ 768.000,00

2.2 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O processo de **Chamada Pública nº 097/2025**;
- c) A declaração de aceitação dos valores, apresentada pela empresa;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) MESES** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais)**. (Será alterado conforme o Anexo IV – Aceitação de Valores, protocolado pela empresa).

6.2 Fica ressalvado que este valor representa o teto máximo de gasto e não implica em obrigação de contratação integral, sendo os pagamentos realizados conforme o volume de serviços efetivamente prestados e demandados pela Administração.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme demanda dos atendimentos, mediante apresentação relatório de atendimentos, validados pela coordenação da unidade do CAPS, CAA e CEM;

7.2 A emissão da nota fiscal será solicitada, após o recebimento da nota de empenho;

7.3 O valor unitário conforme disposto na estimativa de custos.

7.4 Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de **Chamada Pública/ Credenciamento**, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.

7.5 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

7.6 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.7 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.1 Os atendimentos serão realizados por Lote, conforme as seguintes condições e locais, sendo vedada a terceirização do profissional médico responsável (Item 2.6):

- a)** LOTE 1: Consulta em Neuropediatria (Autismo) | Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA);
- b)** LOTE 2: Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- c)** LOTE 3: Consulta em Neuropediatria | Centro de Especialidades Médicas (CEM).

8.2 O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional médico vinculado à Pessoa Jurídica Credenciada, cuja qualificação técnica foi comprovada no Anexo II (conforme Item 2.6 e vedação da Cláusula 15.1).

8.3 A empresa habilitada realizará seus atendimentos nos locais indicados pela Secretaria de Saúde (CAPS, CAA e CEM), conforme cronograma repassado pela mesma.

8.4 Os horários de atendimento serão pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Credenciado, visando atender à demanda dos usuários do SUS.

8.5 Os serviços deverão observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as seguintes responsabilidades do Credenciado:

- a)** Registro dos atendimentos em prontuário (eletrônico ou físico) da unidade;
- b)** Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe técnica;
- c)** Participação obrigatória em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais das unidades (CAPS, CAA ou CEM), quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6 O Credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

8.7 ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO:

- a)** Os atendimentos deverão ser realizados mediante a Guia de Autorização e a solicitação profissional.
- b)** Os encaminhamentos de usuários para atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.
- c)** Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.

8.8 A fiscalização técnica contará com o apoio das coordenações das seguintes unidades, conforme o Lote:

- a)** **CAPS** (Centro de Atenção Psicossocial) – Para Lote 02 (Psiquiatria Infantil).
- b)** **CAA** (Centro de Acolhimento ao Autismo) – Para Lote 01 (Neuropediatria/Autismo).
- c)** **CEM** (Centro de Especialidades Médicas) – Para Lote 03 (Neuropediatria Geral).

8.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

8.10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a demanda de atendimentos realizados e devidamente autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde.

8.10.2 Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

8.10.3 O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos para processamento do pagamento:

a) Relatório de Atendimentos: Relatório detalhado dos serviços prestados (consultas/sessões), validado e atestado pelo Fiscal do Contrato, com apoio das coordenações das unidades (CAPS, CAA ou CEM).

b) Nota Fiscal: Emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitada após a validação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, com a estrita observância do saldo do empenho.

8.10.4 O pagamento será efetuado com base no Valor Unitário Fixo e Padronizado estabelecido na Tabela de Preços (Anexo I – Termo de Referência), o qual é aceito integralmente pelo Credenciado no ato da inscrição.

8.10.5 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato.

9.2 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal, com base no índice (só serão reajustados pela tabela SUS).

9.3 Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

9.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

10.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

10.2 Serão permitidas a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o IPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 Executar o Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 Manter-se vinculada à proposta de trabalho apresentada durante o credenciamento (incluindo o profissional vinculado), sendo que qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.

11.1.3 Ser a única e integral responsável pela utilização de pessoal para execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem possibilidade de transferência de ônus ao Contratante.

11.1.4 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.

11.1.5 É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes ou seus representantes pela assistência devida nos termos deste contrato.

11.1.6 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressalvada a infraestrutura física e de consumo fornecida pela Contratante (Cláusula 15.12).

11.1.7 Comunicar imediatamente ao Contratante a eventual mudança do Responsável Técnico (RT) pelos serviços.

11.1.8 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.1.9 Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

11.1.10 Executar fielmente o serviço de acordo com as normas legais, as normas da ABNT e as recomendações dos conselhos de classes profissionais, observando os critérios de qualidade e segurança dos serviços.

11.1.11 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02:

a) Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;

b) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

11.1.12 Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

11.1.13 Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1 Fornecer a infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários e adequados para a fiel execução dos serviços médicos especializados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

11.2.2 Designar formalmente um Fiscal e um Gestor do Contrato (e seus respectivos substitutos) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo comunicar à Contratada a identidade e as competências destes profissionais.

11.2.3 Promover o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados, atestando as notas fiscais ou faturas somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

11.2.4 Prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao Credenciado, incluindo o fornecimento de prontuários, sistemas de registro e informações pertinentes aos usuários a serem atendidos, em conformidade com as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2.5 Garantir o acesso do profissional técnico do Credenciado às dependências da Contratante nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços.

11.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e na Minuta de Contrato (Anexo X).

11.2.7 Informar ao Credenciado, com antecedência razoável, sobre eventuais alterações nos procedimentos de faturamento, pagamento ou mudanças nas políticas de saúde pública que impactem diretamente a execução do objeto contratual.

11.3 A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Atendimento Psicossocial e no Centro de Acolhimento ao Autismo, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.

11.4 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Santa Terezinha de Itaipu poderá, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, aplicar à Credenciada (Contratada) as seguintes sanções administrativas previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

- I – Advertência;
- II – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);
- III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Além das sanções administrativas (24.1) e sem prejuízo do descredenciamento, o Município aplicará as seguintes multas pecuniárias, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Pela recusa em executar os serviços contratados ou pela desistência injustificada da contratação após a convocação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato ou sobre o saldo remanescente não executado.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de cronogramas fixados, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.
- c) Pela inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com o pactuado.
- d) Pela inexecução total do Contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade, inclusive o descredenciamento, não isenta a Credenciada da obrigação de reparar o dano causado à Administração ou a terceiros, se houver.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
2.220 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	434 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	455 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	456 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante

adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

18.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua João XXIII, n.º 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

19.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

19.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022: **Art. 1º** A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO



21.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 23 de janeiro de 2026.



Nome: Pedro Matias de Araujo
CPF: ***.796.887-**

Assinado com certificado digital avançado



PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025

NEUROVIDA CLINICA DE NEUROPEDIATRIA
LTDA
CNPJ: 10.393.750/0001-24
ELBA VIRGINIA BENITEZ AGUERO
CPF: 214.594.318-80

Documento assinado digitalmente em 26/01/2026 09:10:13
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/y2Gtm> para verificar a autenticidade.



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 014/2026		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 250/2025		
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 097/2025		
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu	
CONTRATADA:	NEUROVIDA CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTDA	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 768.000,00 (Setecentos e sessenta e oito mil reais).	
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses	
DATA DA ASSINATURA:	23 de janeiro de 2026	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		
Projeto/Atividade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
2.220 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	434 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	455 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	456 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 272

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3176

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES M
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES M
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES M

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGR A-MA	PRO J. / ATIV	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0801	10	302	23	231	339030010600	7308	452	LUBRIFICANTES e ADITIVOS AUTOMOTIVOS
0801	10	302	23	231	339030399900	7310	452	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
0801	10	302	23	231	339039190300	7313	455	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM
0801	10	302	23	231	339039199900	7314	455	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Documento assinado digitalmente em 23/01/2026 17:41:09
 Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/hpW2m> para verificar a autenticidade.



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/2026	
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2026	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2021	
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	SUSANA GONÇALVES DE AZEVEDO JANKOSKI SERVIÇOS MEDICOS LTDA
OBJETO:	Credenciamento de empresas médicas, mediante contrato de prestação de serviços de consultas médicas especializadas em pediatria conforme anexo I, para usuários do SUS Sistema Único de Saúde do Município de Santa Terezinha de Itaipu, oriundos da Secretaria Municipal de Saúde
VALOR GLOBAL:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 273

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3176

DATA DA ASSINATURA:	23 de janeiro de 2026			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
08.01	10.302.00023.2.231	339039509900	456 (7494)	DEMAIS DESP. COM SERV. MEDICO HOSP E LABORATORIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2026				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 261/2025				
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 102/2025				
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu			
CONTRATADA:	DRA MONICA OLIVEIRA CONRADI LTDA			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NUTROLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PARECERES E ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PRIORITARIAMENTE AQUELES ENCAMINHADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE CIRURGIA BARIÁTRICA E DOENÇAS CRÔNICAS RELACIONADAS À NUTRIÇÃO.			
VALOR GLOBAL:	R\$ 306.239,94 (trezentos e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).			
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses			
DATA DA ASSINATURA:	23 de janeiro de 2026			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
08.01	10.302.00023.2.231	455	MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	DE
08.01	10.302.00023.2.231	456	MANUTENCAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	DE

Documento assinado digitalmente em 23/01/2026 17:44:02
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/hPw2m> para verificar a autenticidade.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 014/2026				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 250/2025				
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 097/2025				
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu			
CONTRATADA:	NEUROVIDA CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTDA			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.			
VALOR GLOBAL:	R\$ 768.000,00 (Setecentos e sessenta e oito mil reais).			
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses			
DATA DA ASSINATURA:	23 de janeiro de 2026			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
Projeto/Atividade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos		
2.220 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	434 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)		

